

apresentação, infringindo assim as disposições dos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do citado Decreto, e que só no dia immediato, tendo comparecido quatro eleitores, é que procederam estes á eleição dos dois membros que devião representar a respectiva turma; que o referido Juiz de Paz Chamou para funcionar na Junta um Escrivão interino, sem declarar se foi juramentado, e o motivo por que deixou de funcionar o Escrivão effectivo, accrescendo, além disso, ter-se redigido a acta de maneira tal que, segundo a mesma, os trabalhos da primeira reunião da Junta começaram e tiveram fim em um só dia, deixando-se também de observar o disposto no artigo 28 das Instruções de 20 de Junho de 1849 e 2.º do Decreto N.º 2:865 de 21 de Dezembro de 1861, que expressamente determina que nas actas se faça especificada menção de tudo quanto occorreu, bem como das deliberações relativas á inclusão ou exclusão dos votantes com a exposição dos motivos da inclusão ou exclusão de cada um, tendo sido excluidos pela Junta setenta e dois Cidadãos e incluidos noventa; por todas estas razões, o Presidente da Provincia tem resolvido annullar a citada revisão e ordena que se proceda á nova na 1.ª Domingo de Agosto futuro (4), convocando-se para o effecto, e com antecedencia de trinta dias, os oito Cida-